



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia - MT.

CONTRATO Nº 049/2018

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **LIMMT – LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob nº 13.788.292/0001-10, situada na Rua Teles Pires, nº 1207, Setor Sul, Sagrada Família, na cidade de Colíder/MT, neste ato representada pelo seu presidente, srº **Fabio Da Silva Furlaneto**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 836.198 SSP/MT, portador do CPF nº 487.941.391-72, residente e domiciliado na cidade de Colíder/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA ETAPA DE MOTOCICLISMO NA CIDADE DE CLÁUDIA/MT**, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VL. TOTAL
01	Organização e Realização da Etapa de Motociclismo, incluindo a premiação da prova com ajuda de custo, supervisão de prova, 50 Troféus, despesa de estrutura de pista, locução, sonorização para 02 (dois) dias do evento, 06 (seis) tendas 5x5 m e despesas de hotel e refeições.	R\$ 32.945,00

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.
2.2 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.
2.3 – Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria interessada.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 32.945,00 (trinta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais).
3.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
3.2.1 – uma parcela no valor de R\$ 16.472,50 (Dezesseis mil e quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), até 02 (dois) dias antes do evento, desde a empresa contratada já tenha executado os serviços iniciais de estruturação, montagem e organização prévia, com a emissão da referida Nota Fiscal;
3.2.2 – uma parcela no valor de R\$ 16.472,50 (Dezesseis mil e quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), em até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, com a emissão da referida Nota Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia - MT.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes, desde que transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro da hipótese elencada no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, atualizado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DO CONTRATADO:

a) Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

f) Fornecer um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

g) Fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

7.2 – DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia - MT.

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(334) 11.001.27.812.0014.2026.339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 - Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2018 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 20 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten
CONTRATANTE

LIMMT – LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fabio Da Silva Furlaneto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 046.300.551.18

Nome: TATTIELLY THAIS DE ALMEIDA
CPF: 048.884.441.02